



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0617, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 188/2025

em favor de VLI MULTIMODAL S.A., CNPJ nº 42.276.907/0014-42, sediado na Rodovia Se 226, Km 22, Povoado Jatobá, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para a atividade de abastecimento de combustíveis em navios no Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:52:01 do dia 23/06/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 23/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<9904893d5d05b482230452641326e9d6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 188/2025

Código: 9904893d5d05b482230452641326e9d6

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 42/2024 expedida conforme o processo nº 2023/TEC/AA-0331.
3. Esta Autorização Ambiental refere-se à realização de serviços de abastecimento de combustíveis em navios no Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB), pela empresa VLI MULTIMODAL S.A., localizada na Rodovia SE 226, Km 22, Povoado Jatobá, no município de Barra dos Coqueiros/SE.
4. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental:
 - a) Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização;
 - b) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, referentes aos resíduos gerados durante os serviços de abastecimento de combustíveis em navios.
5. Os abastecimentos dos navios ocorrerão com o acompanhamento e operação do efetivo da empresa VLI Multimodal S.A. Todos os aportes para a operação serão realizados para caso ocorra vazamentos e/ou derramamentos de combustíveis, tanto em terra como no mar.
6. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a ADEMA.
7. A empresa deverá atender à Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
8. As empresas que efetuarão o transporte dos combustíveis deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
9. Os veículos utilizados para transportar os combustíveis deverão portar Autorização Ambiental para o transporte de produtos perigosos, expedida pelo órgão ambiental competente.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. Os abastecimentos de combustíveis em navios deverão ser realizados de acordo com os procedimentos e equipamentos requeridos na condição náutica.
12. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação, em conformidade com as normas vigentes.
13. Em caso de situação de emergência ambiental, a empresa deverá adotar as medidas cabíveis em conformidade com o PEI e o PAE e no prazo de 30 (trinta) dias após o término das ações de resposta, apresentar o relatório contendo a descrição das ações realizadas durante o acionamento do PAE/PEI, análise crítica referente ao desempenho do plano e propostas para ações futuras.
14. Em caso de ocorrência de eventos de derrame de óleo, deverão ser executadas ações de monitoramento noturno para proteger as fêmeas de quelônios ainda em processo de desova, devendo estas ser iniciadas e comunicadas à Adema imediatamente após o derrame.
15. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo: barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, mantas absorventes, pá anti-faísca, vassoura e



Licença: 188/2025

Código: 9904893d5d05b482230452641326e9d6

Condicionantes

sacos com lacres para armazenamento de resíduos.

16. A empresa deverá adotar as medidas cabíveis durante os serviços de abastecimento de combustíveis em navios realizados no píer, de forma a evitar o derramamento dos produtos no mar.
17. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de combustíveis, óleos, graxas e outro qualquer contaminante.
18. Os motoristas dos veículos transportadores de combustíveis, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
19. Os resíduos gerados nas atividades do empreendedor deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos gerados nas atividades do empreendedor deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. As emissões de ruído provenientes da atividade deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/90.
22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) gerado nas atividades deverá ser acondicionado em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, em área coberta, sendo posteriormente destinado conforme Resolução Conama nº 362/2005.
23. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
24. Qualquer situação de emergência relativa aos serviços de abastecimento de combustíveis em navios deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências adotadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
25. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação de Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante os serviços de abastecimento de combustíveis em navios.
26. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
27. Qualquer modificação pretendida na forma e nos combustíveis a serem abastecidos nos navios deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
28. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização da Autorização Ambiental.